



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número  
1812/2023

## PROJETO DE LEI Nº 0037/2023

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIARES DE ENSINO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO ANTONIO LASCH**, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Auxiliares de Ensino, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constante do Artigo 2º, da presente Lei.

**Art. 2º** - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de vaga	Denominação do Cargo	Carga horária semanal	Vencimento Básico Mensal
04	Auxiliar de Ensino	40 horas	R\$ 1.824,48

**Art. 3º** - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre do aumento do número de alunos na nossa rede municipal de ensino, especialmente daqueles que necessitam de atendimento individualizado; bem como, da ausência de Auxiliares de Ensino no Quadro de Servidores do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; além da condição temporária das contratações até a realização de concurso público para o provimento definitivo do cargo.

**Art. 4º** - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos - Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações, e da Lei Municipal Nº 870/11.

**Art. 5º** - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo prazo de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos; na Lei Municipal Nº 870/11; e, o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 09 de maio de 2023.

SÉRGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Régis André Simon  
Secretário Municipal da Administração

**RECEBIDO**  
12/05/23  
ABRILHURA



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 0037/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a Autorização para a Contratação Temporária de Auxiliares de Ensino, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e junto ao Serviço Público Municipal.

As contratações dos Auxiliares de Ensino em número de quatro (4) previstas na Matéria anexa, são necessárias para auxiliar os Professores das Escolas Públicas Municipais nas suas atividades diárias de ministrar aulas para os alunos da nossa rede de ensino, e decorrem do aumento da demanda de alunos, especialmente dos alunos que necessitam de atendimento individualizado.

Em recente levantamento realizado junto aos alunos da nossa rede de ensino, constatou-se a necessidade de mais auxiliares de ensino para auxiliar os nossos Professores Municipais em suas tarefas diárias, em decorrência do aumento da demanda e, conforme já afirmado, especialmente daqueles que necessitam de um atendimento mais individualizado.

Por outro e em virtude da existência no quadro de cargos de servidores efetivos da Municipalidade, servidores disponíveis para a execução dos serviços à serem executados pelos contratados, a solução é a contratação temporária e emergencial de auxiliares de ensino para atenderem essa demanda de serviço do nosso Sistema de Ensino Público.

O prazo dessas contratações será de até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas decorrentes dessas contratações, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estudo de impacto financeiro e orçamentário que segue anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 09 de maio de 2023.

  
SÉRGIO ANTONIO LASCH



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

**CNPJ: 94.704.277/0001-49**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Prefeito Municipal